

LEI nº 950/2019, de 18 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: "Dispõe sobre a proibição do corte de serviços de fornecimento de energia elétrica (COPEL) e abastecimento de água tratada (SANEPAR) no Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido as concessionárias de energia elétrica (COPEL) e abastecimento de água (SANEPAR) o corte de fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até as 08:00 (oito) horas de segunda-feira subsequente.

Paragrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende também as 12:00 (doze) horas do ultimo dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia subsequente.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para que as concessionárias tomem ciência dos dispositivos e se adequem para o devido cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adrianópolis, 18 de Abril de 2019.



ALCIDES RODRIGUES BASSETE
Prefeito Municipal



ADRIANÓPOLIS

Câmara Municipal


CNPJ: 00.532.195/0001-10

Autógrafo de Projeto de Lei nº 027/2018

Súmula: "Dispões sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água tratada no Município, e dá outras providências. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS**, em Sessão ordinária, realizada aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2018, **APROVOU** o Projeto de Lei nº 027/2018, Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água tratada no Município, e dá outras providências.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2018.


CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara